



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### LEI Nº 2.228/2023

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros específicos advindos do Governo Federal para pagamento do Piso da Enfermagem, à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 38, de 10 de maio de 1962, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Serrana-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ n.º 71.305.635/0001-45.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, previstos no *caput* deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestam serviços relacionados ao Convênio assinado pelos partícipes, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2.º.** Os recursos financeiros, previstos no art. 1.º, serão transferidos à entidade beneficiária por meio de Termo de Colaboração firmado.

**Art. 3.º.** A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos legais, nos prazos estabelecidos segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor total de até R\$ 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais) conforme classificação abaixo:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE	
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 149.000,00
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	149.000,00



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 5º.** O valor do crédito compreendido no artigo 4º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), por força do repasse do Ministério da Saúde em razão da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** O valor autorizado no artigo anterior, será aberto no orçamento vigente, mediante edição de Decreto Municipal, em conformidade com o valor de cada repasse recebido.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
06 de novembro de 2023.

*10m, 3*  
  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças